

Processo n.: @PAP 22/80042686

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à extinção de ações de execução fiscal destinadas à cobrança de dívida ativa em decorrência de abandono de causa pelo Município de Araranguá

Interessado: Volnei Roniel Bianchin da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1068/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, do Procedimento Apuratório Preliminar, instaurado em razão dos documentos encaminhados pelo Secretário de Administração do Município de Araranguá, que noticiou a ocorrência de eventual prejuízo ao erário decorrente da extinção de ações de execução fiscal destinadas à cobrança de dívida ativa municipal, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar ao **Prefeito Municipal de Araranguá**, com notificação ao Controle Interno daquele Município, que adote providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração do suposto dano ao erário decorrente da prescrição de processos ajuizados, além da ausência de execução de Certidões de Dívida Ativa e da não inscrição de créditos tributários em Dívida Ativa, conforme disposto no art. 3º, §1º, III, e §2º c/c os arts. 12 e 13 e seus parágrafos, todos da Instrução Normativa n. TC-13/2012 – item 3.2 do **Relatório DGE/CRPU/Div.2 n. 638/2022**.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que monitore o cumprimento da determinação referida no item anterior, no que tange aos prazos previstos na Instrução Normativa n. TC-13/2012.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/CRPU/Div.2 n. 638/2022**, à Prefeitura Municipal de Araranguá, na pessoa de seu Responsável, e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 31/2022

Data da Sessão: 24/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC